

A IMPRENSA DE CUYABA.

PERIÓDICO POLITICO, MERCANTIL E LITTERARIO.

Publica-se aos Domingos na Typographia de Sousa Neves etc. e Comp. Subscreeve-se no Escritorio da Directoria a rua Augusta numero 50.

PRASES NA LUA.

- ☾ Ming. a 3, as 4 h. 23' 26" da tarde.
- ☾ Nova a 11, as 10 h. 44' 2" da manhã.
- ☾ Cresce a 19, as 2 h. 39' 8" da tarde.
- ☾ Cheia a 26, a 11 h. 2' 26" da manhã.

ASSIGNATURA ANNUAL.

Para a Provincia	12 \$ 000
Para fora	15 \$ 000
Acusos	8100

Justica e honvor ao mello; censura e opposição aos abusos.

A IMPRENSA DE CUYABA

21 de Março.

A Redacção da Imprensa não pôde descer da altura em que se acha collocada para responder aos assignados da Voz de 17 do corrente.

Entre ella e aquellos escriptos ha um pãul em que nunca pison, e que não pôde transpor sem quebra da dignidade que lhe importa nunca perder.

Conscia do que deve a si e ao publico, sabe comprehender o axioma—*os effeitos indicão sempre a natureza das causas*—e por isso contenta-se em dizer-lhes como o poeta:—

Assignastes o teu nome?
Estou vingado—

NOTICIARIO.

CORREIO.—Pelo correio do Piquiry entrado a 18 do corrente recebemos jornaes da Corte de 19 a 27 de Novembro; da Bahia de 22 do mesmo mez a 2 de Dezembro.

As ultimas datas desta provincia na Corte até 20 de Novembro, e na Bahia até 2 de Dezembro são de 23 de Setembro.

Recebemos o Maragogipano e a dedicação e bondade que sempre manifestou para com nosco essa illustre relação tributamos nossos sinceros agradecimentos, e esperamos que o collega continue a honrar-nos com a mesma generosidade.

do Popular
do tri
do tri

do tri
do tri

do tri
do tri

do tri
do tri

do tri
do tri

do tri
do tri

Duarte, commandante superior da G. N. da Villa Nova da Rainha, 5:000 \$ para serem applicados em beneficio das victimas da fome n.º aquelle municipio.

« As noticias de S.º Isabel, Lenções e Urubú são mui desagradaveis. A secca e a fome continuavam a flagellar horivelmente. A pobreza morre inunda. As estradas estão cheias de emigrados famintos, que mal podem suster os passos. Encontram-se cadaveres em diversos lugares. Meninos sem direcção, separados de seus pais, e com o soffrimento desenhado nas faces estendem a mão à esmola.

« Asseveram-nos que veio para o governo uma representação de mais de 400 pessoas pedindo providencias contra esse estado de cousas.»

Lê-se no mesmo periodico de 25.—

« Um quadro bem triste e doloroso nos tristista agora o coração: um painel vivo retrato da miseria, nos enche de dó e de pena.

« Ninguém ha por mais refractario que se não commova ante o sentir da humanidade, e muito mais ante os soffrimentos da innocencia.

« Percorre as ruas d'esta cidade um grupo de 6 a 10 meninas, todas de 6 a 10 annos esmolando o pão da caridade: seus rostos pela palidez que trazem, demonstrão quanto padecem: os esfarrapados endraxes que as cobrem, mais pungentes as tornão.

« Da villa velha de Jacobina vierão essas orphans em companhia de uma mulher e trez meninas que igual compaixão merecem.

« São os restos de familias que succumbirão victimas da fome.

« Condoe-nos semelhante scena: vimol-as esticar a mão da mendicidade para receber e sempre que lhes dava mão caridosa.

« Não são esses os ultimos emigrados que para aqui tem vindo: muitos por ahi andão.

« Os nossos sertões, outr'ora tão fructuosos e abundantes, apresentam hoje o mais terrivel aspecto: a secca os tem completamente devastado.

PUBLICAÇÃO.—Sahio a luz na Bahia os mysterios da Bahia, obra do Sr. João Nepomuceno da Silva.

ESTRADA DE FERRO DA BAHIA.—Têm sido empregados n.ºs obras da estrada de ferro da Bahia para mais de 400 emigrados do sertão.

Lê-se no Jornal do Commercio de 23 de Setembro.

MOLESTIAS DO GADO.—Tendo apparecido recentemente uma molestia fatal ao gado, principalmente nas provincias de Mato Grosso e Rio Grande do Sul, será de utilidade para os criadores e cultivadores não só dessas como de outras provincias o conhecimento do seguinte meio que aponta o Industrial Francês—para preservá-lo de um dos males que mais o flagella:

Diz aquella folha:

« Nossa correspondencia do norte refere um facto curioso, que não deixa de ter importancia para a agricultura. Parece que um proprietario dos arredores de Moscow achou um meio de preservar o gado do typho contagioso, que ha alguns annos causou tão vivas inquietações aos criadores. Este meio é simples, e nós o referimos em beneficio dos grandes agricultores de nosso departamento, se desgraciadamente mais tarde o mal se apresentar. Consiste na inoculação da saliva de um sujeito enfermo, sob a pelle das rezes que estiverem ameaçadas do flagello. Esta inoculação é tão efficaz como a da gafeira para os carneiros e da vaccina para o homem. Eis o processo: toma-se a saliva de um boi atacado do typho; depois fazendo-se uma incisão de cerca de 2 centimetros na pelle, na face interna da coxa, desprega-se a pelle com a ponta do dedo, de modo que faça um pequeno bolso, e ahi se introduz a saliva. O animal fica atacado de uma molestia facticia de caracter benigno, e que o preserva do typho, que não se declara mais naquelles que ja forão affectados.»

EXTENSOR.—Descoberta maritima.—Descobriu-se recentemente na Baixa California um g.º da bacia de mar interior

comunicando por um canal com o Oceano Pacifico: esta bacia, de forma irregular, estende-se de 26° 40' até 28° 5' da latitude norte, e sua largura varia de 32 a 80 kilometros.

Parce frequentada por um grande numero de baleas e phocas, e por isso deu-lhe o nome de Laguna dos Baleeiros. Vêm-se nas suas margens ou nas illas que contem depositos consideraveis de guano e de sal maritimo.

TITULO SEM APLICAÇÃO.—A Voz, sob o titulo—*prohibição de musica*—deu-nos no seu artigo de 17 do corrente uma prova de que—

«Tomou a seu cargo grande e forte
«Fazer difficuldades no fagote!...»

Si aquella redacção der-se ao trabalho de reconsiderar o que escreveu, facilmente comprehenderá que nenhuma applicação, nenhuma appropriação existe entre o filho que gerou, e o nome com que o baptizou.

ALFANDEGA DE ALBUQUERQUE.—Por decreto de 16 de Outubro pp. foram nomeados para esta Alfandega os seguintes empregados.

Inspector—Antonio Honorio Ferreira

1.º **Escripturario**, servindo de ajudante—Candido Martins dos Santos Vianna Junior.

2.º **Escripturarios**—José Ferreira de Barros e Chrispim Ferreira de Oliveira.

4.º **Conferente**—Thomaz Deschamps de Montmorency.

2.º **Dito**—Domingos Facundo de Castro Menezes.

Thesoureiro—Antonio Gaudie Ley.

Porteiro—Severiano José Corrêa.

NOVA SEITA.—Em razão de uma denuncia dada ao subdelegado da Freguezia de S. José, diz o Jornal do Commercio de 30 de Outubro p. p., foram presos no dia 28 do mesmo mez alguns individuos, que se achavam reunidos em casa de Bernardino Guilherme da Silva, rua de S. Luzia n.º 18.

Dos esclarecimentos colhidos pela policia consta que tinham lugar essas reuniões ás 5.ªs feiras e domingos, para o estudo e discussão de themas religiosos, ou antes dos dogmas de uma nova religião sem templos, sem missa, e sem mandamentos.

Sorpresos em flagrante, foram encontrados todos os adeptos munidos de uma biblia impressa em Londres, cujo texto altera completamente o do original, e inverte os preceitos da Religião Catholica, Apostolica Romana, sendo falsamente attribuida ao Padre Antonio Pereira de Figueiredo.

Desconfia-se ainda que a propaganda tenha outros fins occultos cujos inqueritos se occupa a autoridade.

FESTIVIDADES RELIGIOSAS.—Celebrarão-se durante a semana na S.ª Cathedral a festividade de S. José, na qual orou o Rvd.º José Joaquim dos Santos Ferreira, a de N. Senhora das Dores, e na capella do So-

minario a do Patriarcha S. Bento.

Sagração.—No dia 20 do corrente S. Ex.ª Rvm.º sagrou na S.ª Cathedral algumas pedras d'ara.

Foi com effeito um acto digno da magestade da religião e do fun a que se destinou as ditas pedras.

A magestade da cerimonia deixa ao christão fervoroso dignas reflexões de piedade e temor filial.

Todo o coração docil á graça inspira-se diante de tanta grandeza e exclama a si mesmo.

Quam terrivel é a magestade de Deus! Si aquellas creaturas inanimadas, que não têm razão para conhecer, nem coração para amar ao seu creador, e a quem não tão liberalmente toção os beneficios do Senhor como a homem, para rebelar-se a través das guardas e corporaes necessitam sanctificar-se primeiro, consagrar-se a Deus, tu, ó alma christã, de que pureza não te deves revestir, de que santidade te não deves possuir para receberes e guardares o corpo sacramentado do cordeiro sem mancha!—Teme, alma catholica, o sacrilegio e a não estares mais pura que aquellas pedras aguardando a recepção do teu Deus sacramentado porque então buscas a propria condemnação.

SERMOES DOUTRINARIOS.—Hoje, a tarde, se não houver forza maior, pregará na procissão do encontro o Rvd.º Conego Manoel Pereira Mendes, e a noite na S.ª Cathedral o Rvd.º Vigario de S. Gonçalo Antonio Joaquim de Camargo.

Nas solenidades da Semana Santa pregarão—ao Lava peles, o Rvd.º José Joaquim Graciano de Pina,—a Paixão o Rvd.º Cura José Jacintho da Costa e Silva, a Solidade o Rvd.º Conego Manoel Pereira Mendes,—a Resurreição o Exm.º Sr. Bispo Diocesano.

CANISMA.—Na 2.ª e 3.ª feira de Paschoa S. Ex.ª Rm.º administrará na S.ª Cathedral o Sacramento da Confirmação ás pessoas maiores de sete annos, que se apresentarem previamente dispostas pela confissão e com munhão sacramental.

DECRETO N.º 3548—de 10 de Marco de 1857.

Continuação do n.º antecedente.

5.º. Fixar e julgar, á revelia dos responsaveis, em primeira instancia o debito daquelles que deixarem de apresentar as contas ou os livros e documentos de sua gestão, por quesequer outras cartas e documentos que lhes fizerem carga nos termos do Decreto de 14 de Julho de 1759 no que for applicavel, e mais disposições em vigor (Decreto citado, art. 21, paragrapho 2.º).

6.º. Mandar passar quitação aos Thesoureiros, Recebedores, Alomoxarifes, Contractadores, e a quesequer outros responsaveis, quando corrente em suas contas; julgar desembarcados os valores depositados, e extractas as canguas de qualquer natureza pela quitação dos responsaveis; e levantar o sequestro aquelles que declarar exonerados para com a Fazenda Nacional (Decreto de 22 de Novembro de 1851, art. 1.º; § 5.º).

7.º. Aceitar as provas que forem apresentadas pelo responsavel, no caso de perda ou arrebatamento de dinheiros publicos por força maior, enviando-as ao Tribunal do Thesouro Nacional por intermedio do Ministro da Fazenda, com seu parecer, sem suspensão da tomada de contas, e qual quer procedimento ulterior (Decreto citado, art. 1.º, § 6.º).

8.º. Requisitar das autoridades e funcionarios, que não lhe forem subordinados, e ordenar aos que o forem, a remessa de quesequer documentos e informações, que tiverem por indispensaveis para o exame e julgamento das contas (Decreto de 29 de Janeiro de 1854 art. 21, § 3.º).

9.º. Advertir as Repartições, Empregados e quesequer responsaveis de sua dependencia, quando da ommissão ou prevaricação se não seguir provavelmente prejuizo publico ou particular, nos termos do art. 339 do Código do Processo Criminal.

10. Participar ao Presidente da Provincia os defectos ou erros de officio reconhecidos no exame e liquidação das contas, que o responsavel houver commettido no exercicio de suas funcções, para se fazer effectiva a sua responsabilidade na forma da Lei (Decreto citado, art. 21, § 1.º).

Art. 8.º. As decisões das Thesourarias de Fazenda, concernentes aos responsaveis para com a Fazenda Nacional terão a autoridade e força de sentença dos Tribunaes de Justiça, e serão executórias desde logo contra os mesmos responsaveis.

CAPITULO III.

Das attribuições do Presidente e Secretarios da ordem do serviço, e do julgamento definitivo do Tribunal.

Art. 9.º Ao presidente do Tribunal ou ao Director Geral, que presidir o Tribunal na sua ausencia ou impedimento, compete:

1.º. Promover que o Tribunal celebre regularmente as suas sessões nos dias determinados.

2.º. Dirigir os trabalhos do Tribunal.

3.º. Manter a ordem na discussão e votação, e apurar os votos.

4.º. Deliberar conjuntamente com os membros do Tribunal (Decreto de 20 de Novembro de 1850, art. 5.º, § 1.º, arts. 9 e 11.)

Art. 10.º Compete exclusivamente ao Ministro da Fazenda, como Presidente do Tribunal:

1.º. Assignar as quotasções, que, em virtude de deliberação do Tribunal, se passarem aos responsaveis, depois de subscriptas pelo Director Geral da Tomada de Contas (Decreto de 20 de Novembro de 1850, art. 5.º, § 3.º).

2.º. Fazer expedir em seu nome, e assignar as resoluções e ordens concernentes aos negocios da competencia do Tribunal (Decreto de 20 de Novembro de 1850, art. 5.º, § 1.º e art. 11.)

Art. 11.º Ao Official-Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, como Secretario do Tribunal, compete:

1.º. Assistir ás sessões do Tribunal.

2.º. Lavar

3.º. Escr

4.º. Lav

5.º. Dir

do interm

6.º. Subs

dos process

banal a requ

torisação do

bro de 1857, ar

Art. 12.º O T

erá as attrib

pelo Ministro

que na sua aus

do para presidi

§ 1.º. Haverá o

2.º, e 5.º, feira. Se

feriado, a sessão fic

se, se este o for também, terá lugar no dia anterior, ou quando o Ministro da Fazenda o determinar.

2. A disposição do § antecedente poderá ser alterada pelo Ministro da Fazenda nos casos em que o bem do serviço o exigir.

Art. 13. Para haver deliberação do Tribunal sobre as matérias de sua competência, é indispensável a presença de tres membros, sendo um delles o Procurador Fiscal do Thesouro, além da do Presidente (Decreto de 20 de Novembro de 1850, art. 8.º)

Art. 14. Os negocios, cuja solução é da competência do Tribunal serão decididos na forma do art. 9.º do Decreto n.º 736 de 21 de Novembro de 1850, observada a regra do art. 10 do mesmo Decreto.

Art. 15. Os membros do Tribunal, quando se tratar de negocio seu, ou de seus consanguineos ou affins até o 2.º grão por Direito Canonico, são obrigados a dar-se de suspeitos.

Art. 16. Logo que as contas forem entregues pelos responsáveis a Directoria Geral da Tomada de Contas, o Director Geral as distribuirá pelas Contadorias competentes, na forma do Regulamento, assignando os Contadores a carga em elle especial, com as declarações precisas.

Art. 17. O Contador entregará as contas ao Escriptuario a quem compete, attenta a sua natureza, o qual também assignará carga em livro particular do Contador, com as declarações convenientes.

Art. 18. O exame e revisão das contas de receita e despesa se effectuará pelo modo prescripto no Regulamento de 26 de Abril de 1832, e mais disposições em vigor.

§ Único. Nenhum Empregado examinará as contas do mesmo responsável pertencentes a annos consecutivos, excepto no caso de estarem em atraso, e de poderem ao mesmo tempo ser tomadas as de diversos annos.

Art. 19. Concluido o primeiro exame da conta, o Contador a entregará a outro Escriptuario, o qual a examinará de novo, e dará a sua opinião acerca das observações do primeiro revisor, ou tomador da conta, glossando as que lhe parecerem desarrazadas, concordando nas que parecerem procedentes e adicionando tudo o que entender necessario para o pleno esclarecimento della e justa decisão final.

Art. 20. Examinada e liquidada a conta, será entregue pelo Escriptuario ao Contador e este, depois de revê-la, e dar a sua opinião, a apresentará ao Director Geral para emitir o seu parecer.

Art. 21. Os Contadores e Escriptuarios encarregados de tomar e rever qualquer conta ficão obrigados não só a ouvir o respectivo responsável e a outras qualquer pessoas, todas as vezes que assim fór de mister para esclarecimento dellas, como também para requisitar de qualquer Repartição documentos para o mesmo fim, por intermedio do Director Geral da Tomada de Contas, que procederá ulterio...

Art. 22. O Director das depois de examina...

Art. 23. Os pr...

tidão da citação tiver entrado na Secretaria da Fazenda; mas poderão ser prorogados, se houver motivo attendivel, até mais 60 dias.

§ 2. A citação se fará nos termos da legislação do processo civil pelos empregados inferiores da Administração, ou por meio de officio seguro, na forma dos Regulamentos do Correio do Imperio, segundo o exigirem as circumstancias.

Art. 23. Findos os prazos marcados aos responsáveis, ou ás partes interessadas para dizerem o que houver a bem de sua justiça, se allegarem alguma cousa em sua defesa, devolver-se-ha o processo com a defesa á Directoria Geral da Tomada de Contas para emitir o seu parecer, depois de ouvidos os empregados, que tiverem funcionado no mesmo processo.

Art. 24. Emitido o parecer de que trata o artigo antecedente, o Director Geral da Tomada de Contas apresentará as contas ao Tribunal para resolução definitiva, depois de ouvido o Procurador Fiscal do Thesouro.

Art. 25. Terminada a discussão das contas em Tribunal, e apurado o vencimento, lavrar-se-ha decisão declarando-se o nome do responsável, a natureza de sua responsabilidade, o tempo a que respectiva e quaisquer outras circumstancias necessarias.

§ 1.º As decisões do Tribunal sobre a tomada das contas estabelecerão a situação do responsável, julgando-o quite, ou em credito, ou em debito para com a Fazenda Nacional; fixando neste ultimo caso o seu verdadeiro debito, e condemnando-o ao pagamento.

2.º As decisões serão assignadas pelo Ministro da Fazenda, ou pelo Director Geral, que estiver presidindo o Tribunal, e depois pelos outros membros do Tribunal, guardada a ordem da antiguidade na forma da Lei.

3.º As decisões do Tribunal do Thesouro serão exequíveis a favor ou contra os responsáveis somente nos termos seguintes:

1.º Nos dois primeiros casos de que trata este artigo, isto é, de achar-se o responsável quite, ou em credito para com a Fazenda Nacional, mandará o Tribunal passar quitação, levantar os sequestros a que se tiver procedido, e bem assim dar baixa nas fianças e hypothecas, e restituir os depósitos, se não continuar a sua execução.

2.º Verificado o alcance, o Tribunal marcará um prazo dentro do qual o responsável ou seus fiadores, viuva, herdeiros, ou interessados entrem com a respectiva importancia, e juros correspondentes, na forma da Lei, para os cofres publicos: e não o fazendo, inscripta a divida nos livros respectivos, e extrahida a carta corrente, será esta remetida, com copia da decisão do Tribunal, para a sua execução aos Procuradores dos Feitos da Fazenda por intermedio das Repartições competentes.

§ 4.º Os processos serão devolvidos pelo Secretario do Tribunal á Directoria Geral da Tomada de Contas para todos os effectos declarados neste artigo.

Art. 26. Nas Thesourarias de Fazenda observar-se-hão as disposições dos artigos antecedentes em tudo quanto fór applicavel; devendo todas as deliberações dos Inspectores ser tomadas em Junta de Fazenda, na forma do art. 3.º do Decreto n.º 850 de 12 de Novembro de 1851.

Art. 27. Nos casos do art. 2.º, § 3.º do presente Decreto, as contas serão examinadas em outra Contadoria, e por outros empregados que não houverem funcionado no processo, que do lugar á decisão recorrida.

Continua.

TRANSCRIPÇÃO.

Continuação do n.º 95.

V.

Porque será o Papa rei temporal, sendo

o Vigário de Jesus Christo, que disse: « O meu reino não é deste mundo? »

Em verdade Nosso Senhor disse: — O meu reino não é deste mundo: — mas por caridade, nada de jogos de palavras. Trate-se aqui de cousas sérias.

Traduzida para nossa lingua esta palavra do Evangelho presta-se a um duplo sentido e quasi sempre tomase no peor. Jesus disse: *Regnum meum non est de hunc mundo*, o que em boa lingua quer dizer: — O meu reino não é daqui, não parte deste mundo, mas do céu; e tu Pilatos que me interrogas, te illudes, suppondo que minha realza assemelha-se á de Cezar. — O meu reino é celeste, e minha realza divina.

Unde por acaso li-se que Nosso Senhor tenha dito que o seu reino não é sobre a terra? Esse reino que é sua Igreja, existe sobre a terra, e em quanto tenha origem e fins celestes, sua realza ligada ao Vigário, não é deste mundo, mas fundada neste mundo.

Não se trata aqui do poder temporal: e esta objecção, tão devoto quanto evangélica, cabe por si mesma diante dos primeiros elementos da grammatica latina. Da affirmativa de Nosso Senhor de que o seu reino provem de Deus, segue-se que não possa neste mundo ser garantido por um poder temporal? — Se isto não foi ordenado, também não foi prohibido.

O poder temporal do Papa confunde-se com a realza espiritual como o vestuario com a pessoa que o traça e se resguarda.

Se os Papas receberam dos soberanos catholicos uma realza temporal, não foi senão por necessidade e porque o livre exercicio de seu ministerio pontifical reclamará esta garantia de independencia. A todo o momento são os Papas violentados. Para garantir-nos o exercicio de seu poder, se lhes deo como armadura defensiva um Estado temporal.

Por tanto os Papas não são reis, senão para que possam ser mais livres e mais completamente pontifices. Nisto não ha confusão, mas união de duas potencias. A principal é por certo o poder espiritual; o temporal não é senão o accessorio, porém o accessorio necessario como o vestido e o indispensavel accessorio do corpo.

VI.

Os Papas passarão durante o espaço de oitocentos annos sem poder temporal, por que não poderão ainda passar?

Sem duvida, e o seu poder espiritual que é immortal e divino sahira victorioso desta provação — por tantas vezes elle passado. No espaço de oito seculos os Papas não tiveram poder temporal: assim os primeiros cincoenta e dois desses Papas foram todos catholicos, o que em verdade, confessou-o, não é um estado normal.

Depois das grandes perseguições, ou elles foram de facto os soberanos de Roma, e desta sorte escaparão ás vexações de seus perigosos vizinhos, ou viverão sob o demonio director dos Imperadores romanos, que tratarão-os ou antes maltratarão-os segundo os seus caprichos; desterrando-os de Roma, lançando-os em masmorras, todas as vezes que o Pontifice não quier ser corteado.

1. 185300

Pede-se a um Sr. Capitão da G. N., negociante desta Praça, que abonou a Leandro José Gonçalves na quantia de oitenta mil reis, que haja de vir satisfazer ao abaixo assignado tão pequena quantia, visto que o proprio devedor não tem meios para cumprir com o seu debito. Cuyabá 21 de Março de 1861. José Porfírio Antunes.

Mi. carri Signor Miguel di Barro.

Comme en sabe, que mi amigue é muito amigue de bellas lettras, e comme mi amigue me merrêce muita sympathia por sus publicações tenho, s'il lui plait, a audácia de mettre à main de vm.^{ce} a peça que um traduttore, prestes a traduttore, écrivait a um aucteur, lui pedindo, pòir faire, em boa traduction, a sua amada obra, e comme votre grande correspondencia mi carri Signor Miguel di Barro, c'est tambien um peça muito bom, eu diz a vm.^{ce} que lhe offerrêce a seguinte carta— et je sais toujours de V. S.^a muito sentimental e amique —

Mistre Carlos.

« Mon cher monsieur (ils ne se connaissent pas, mais c'est égal), je reviens de voir dans ces jours finis dans les jours dans en français un nouvel triomfe qui se dispose pour le bel pièce que le nouvel succès attend pour votre travail devant la publique Parisienne.

« Certainement combien connaissant, mon cher monsieur, la haute qualité qui vous met sur le terrain de l'art, à peine voyant les mots sous lesquels la mention allait dans les journals pour votre spécial triomfe, et gonnaisant comme je le gonnais les loys attentif contre la possession des travaux sorti de l'esprit par les gonnaisement de d'eux nations, je me devoue à vous, et me retourne vite sur votre côté pour afin d'obtenir les licences disputables et sincères de votre bienveillance comme pour faire la traduction prochaine de la pièce comme a dit les journals ou la gloire vous compromet tant de profit bientôt!!

« Ohi mon cher monsieur, c'est moi la première je me l'assure beaucoup, pour pouvoir traduire votre pièce transportable dans notre riche et éleçat idioma.

« De même je me flate que vous serez assez de bonté pour m'a jeter bien un exemplaire envoyé à mon direction et empêchant aucun autre intrigant de traduire que moi pour vous et pour le bien publique, comme si je crois vous est possible.

« Je compte, mon cher monsieur que votre répons sera vite, et que vous serez bon accueilli indulgent pour vouloir ne faire pas attention à les plusieurs fautes faciles d'orthographe dont il m'est impossible de m'en dispenser en trancat sur une langue que quoique je parle passablement n'est elle pas la mienne.

« Daignez agréer, mon cher monsieur les choses que je pense pour vous avec assurance pour mon désir à vous flater.

« Avec respect

B. ...

« Mettez l'adresse comme ça:

« À monsieur ...

Pourquoi pas « À mon cher monsieur ...

Je pense que nò precisa de diz à Signor di Barro, que lo autor da obra, nò

vould tenir relation avec lo liomeni, qui escribia su lingua d'este fórma, e jeu pensa qui Signor Padre, nò diz nada a vm.^{ce} por sua folha não tem muito lugar pro variadês—comme ça, e au revoir—Signor di Barro—

Mistre Carlos.

O CAMPO DE MARTE.

Silencio!....

E lá do fundo da praia, em um periodosito, montado em sua estulticia a grande saudades, e cores distribui com patas alheias.

Que talento!!!

E do fundo do baratro, o piffo, o pigro o immano sandeo, esculpia mentido, receitas erron, e do grito arruado, de momento berron.

Que abysmo!....

E o Pindo não cahio!

D. Quixote, Sancho Pansa, cada um com seu cajado, dariao mil barulhas pra matar esses lagartos!

E que gorlosto!... e que medioso!... oh, que bella feio!... que triporisto!... que zabumba!... que pensar ten sublimad!...

Da rosa o perfume, do mar o bater, da fúrias das ondas, em finas ideis, cambraia vendendo; sahindo pateta, na rua encontron.

PEIXE BOI.

Pra com quebraduras receitas forjon, de mol de coruja a cabaga quebrou!... e que bumba!... catumba, pateta ficou, cambraia, corrama; da rosa o perfume, na rua encontron—

PEIXE BOI.

Olhando pra pena o sapo da praia, na testa batendo, cambraia vendendo, zarte ficou; ou gato por lebre, fusa ou infusa; por louco, por tonto, pensando vender, olheiro famoso lhe bate na testa... e que bumba!... catumba... Da rosa o perfume, sahindo pateta, na rua encontron—

PEIXE BOI.

Sr. Redactor.—Notei 5ª feira passada que o temperador da Voz, achando-a um pouco insulsa, mandou pôr-lhe o sal no um—lá o vinhos.

O critico criticou por critica e a critica de... ..

Empalhas de lexicographos, orthographicos, grammaticos e philologos em trecheins de virgulas e discordancias.

Kagado, tu que tens as pernas tortas, para que queres botas?...

« Aula, cujo é o professor, cerci, gerencia, bu al, legio, de cujas, figar & & serão rasgos de eloquência dos La—Bruyeres, Ciceros e Demosthenes, composição dos Monteverde, Lobatos & & ?

Es medico—cara-te a ti mesmo.

Não troques a profissão de esculapio pela do critico sem arte, sua embora o esculpello de sangue, mas não o horres de tinta.

Gratia, não te quierás fazer pavao.

Rã, não tentes imitar o boi.

Si os criticos, como dizes, a tal ponto têm sido severos, que negro que fresse sido bem educado *aquele que a cada frase sacrifica o idioma que falla*—tu que a cada palavra ajuntas uma virgula—que concordas sacrificio com *aqueles*—lavraste a tua propria sentença, fiasste peço que negro boçal.

Lê de novo o 6º periodo do teu aranzel, e, depois de convencido da falta de concordancia que elle, pateata entre o sujeito verbal e o verbo sacrificio, desiste da pretensão vaidosa de chegares além do que és e do que podes.

Resolve-te enfim a pedir o diploma ao mestre e a desperdica-lo a medida dos teos despos; por que talvez, lá, para o futuro, sejas an la lebrado nos *sapientissimos discursos* do Presidente da Câmara de Miranda, se antes não te encontrarem os capotes como traça roendo a Pathogenesia do Illustrado Inocopathia, João Varente Martins.

DESPEDIDA.

Antônio Rodrigues de Araújo Jânior tento de retirar-se para o Corte do Rio de Janeiro e não pô len lo despedir-se pessoalmente de todos os seus amigos, pedelhes que aceitem seu adeos de despedida pelo órgão da imprensa.

Cuyabá 24 de Março de 1867.

ANUNCIO.

ROVEL DO INDO.

Bile popular miscelanea no dia 30 do corrente.

Assista ás sessões do T. 28 000

Assista ás sessões do T. 28 000

Assista ás sessões do T. 28 000

Assista ás sessões do T. 28 000

Assista ás sessões do T. 28 000

Assista ás sessões do T. 28 000

Assista ás sessões do T. 28 000